

RESOLUÇÃO Nº 002/02-CD/PRODUZIR

Dispõe sobre estabelecimento de indústria, beneficiário do incentivo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, que industrializam produtos relacionados à Cadeia Produtiva Agro-industrial do Leite.

O CONSELHO DELIBERATIVO – CD/PRODUZIR do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, no uso de suas atribuições e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e tendo em vista a decisão aprovada pelo Plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2002,

CONSIDERANDO que o Estado tem compromisso com o desenvolvimento de Goiás, mas deve obedecer a princípios éticos que assegurem a participação de todos os agentes econômicos, grandes, médios e pequenos, na formação de riqueza, para que todos, tenham oportunidade de prosperar;

CONSIDERANDO o estímulo por parte do Estado para a formalização de contratos entre a indústria e comércio de laticínios e os produtores de leite de Goiás, visando, sobretudo, assegurar uma relação comercial salutar entre as partes envolvidas, garantindo um crescimento harmônico de todos os elos da cadeia produtiva.

RESOLVE:

Art. 1º A fruição do benefício concedido às empresas do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR que industrializam produtos relacionados à Cadeia Produtiva do Leite, fica condicionada a formalização de contrato com os produtores de leite goiano, através de suas representações (Sindicatos dos Produtores Rurais ou Associações de Produtores ou Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB/Goiás), com as devidas obrigações explícitas entre as partes, regulando a relação comercial.

§ 1º As entidades representativas citadas no *caput*, na hipótese de não concordarem com a formalização do contrato, deverão manifestar-se por escrito ao

Sindicato das Indústrias de Laticínios o Estado de Goiás – SINDILEITE e a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, via aviso de recebimento dos correios (A.R.).

§2º - As empresas beneficiárias deverão apresentar à Secretaria-Executiva do PRODUIR/FOMENTAR, no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução, cópias dos contratos firmados com as entidades representativas previstas no *caput*, ou termo de discordância citado no parágrafo anterior.

§3º - Caso não sejam atendidas as condições do parágrafo segundo e sendo elas confirmadas pela Secretaria Executiva, a indústria poderá ter seus benefícios suspensos, a partir de proposição à Comissão Executiva do CD/PRODUIR – CE/PRODUIR, conforme inciso VII, § 4º do art. 39 do Regulamento do PRODUIR, por qualquer um de seus membros, até que seja regularizada a sua situação, cabendo à Secretaria Executiva comunica-la formalmente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODUIR, em
Goiânia, 21 de maio de 2002.


Mozart Soares Filho
PRESIDENTE DO CD/PRODUIR